

Nota Técnica Regulatória nº 006/2024/DSBRS/AGEMS

INTERESSADOS:

AGEMS - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
Municípios Conveniados com a AGEMS, Comunidades rurais e Prestadores de Serviços
Públicos de Abastecimento de Água.

REFERÊNCIA:

Processo AGEMS n. 51.003.337-2024

ASSUNTO:

Proposta de normativo visando estabelecer o regulamento de serviços de abastecimento
de água para o Assentamento Guaicurus no Município de Terenos/MS.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 51d848e6c3c728208e4f97770576454af42d2b7866bf4471c65882d920b60eaa
<https://valida.ae/00724f3e573804527adc36beb029ed1bc4dbf1184067bebc0>

Campo Grande - MS

2024



Sumário

1. DA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA	3
2. DOS OBJETIVOS	6
3. DA MOTIVAÇÃO	7
4. DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	22
4.1. Do objetivo do regulamento.....	22
4.2. Da Comissão Setorial – Composição e Atribuições.....	23
4.3. Dos Direitos e Deveres dos Usuários do Sistema de Saneamento Rural.....	25
4.4. Do Hidrômetro	26
4.5. Da Cobrança.....	26
4.6. Da Arrecadação.....	30
4.7. Do Sistema de Abastecimento de Água.....	33
4.8. Do Procedimento para o Corte.....	33
4.9. Das Penalidades.....	33
4.10. Da Prestação de Contas.....	33
5. DA CONCLUSÃO.....	33
REFERÊNCIAS.....	33

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 51d848e6c3c728208e4f97770576454af42d2b7866b6fd471c65882d920b60eaa
<https://valida.agems.gov.br/valida/00724f3657389045274d3c364eb028ed1bc4dbf1184067beb0>



1. DA COMPETÊNCIA REGULATÓRIA

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, foi criada em 19 de dezembro de 2001 pela Lei nº. 2.363, onde estabelece os princípios que norteiam a atuação das agências e que são diretrizes para elaboração de estudos técnicos, reajustes e revisões tarifários, dentre eles:

Art. 3º A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS) atuará em conformidade com os seguintes princípios: (redação dada pela Lei nº 5.800, de 16 de dezembro de 2021)

....

II - proteger os usuários contra abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência ou ao aumento arbitrário dos lucros;

III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, dos prestadores de serviços públicos delegados e do poder concedente;

IV - promover e zelar pelo equilíbrio econômico e pela eficiência técnica dos serviços públicos delegados, assegurando a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, modicidade das tarifas e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

...

VII - estimular a expansão e a modernização dos serviços públicos delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, quanto à definição das políticas de investimento;

As competências da AGEMS, permitem sua atuação nos quatro eixos do saneamento, tendo como atribuição de regular e fiscalizar os serviços de



Saneamento Básico, de titularidade municipal, sendo esta atribuição conferida através de Convênio de Cooperação, constam no artigo 4º da mesma lei:

Art. 4º À Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), observada a competência específica dos outros entes federados, compete: (redação dada pela Lei nº 5.800, de 16 de dezembro de 2021)

I - controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, homologar e fixar tarifas dos serviços públicos delegados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos:

...

g) saneamento e irrigação;

...

III - regular tecnicamente e controlar os padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme contratos de delegação, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviços públicos delegados;

...

IX - incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação;

No que compete aos serviços de abastecimento de água, a AGEMS atua com fundamento nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Sendo que um dos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico, trazido no art. 49, inciso IV, é proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades.



No âmbito estadual a Lei nº 2.263/2001 dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º A prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul obedecerá às normas da legislação federal pertinente e às disposições estabelecidas nesta Lei para sua disciplina, regulação, fiscalização e controle.

§ 1º Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são usuários dos recursos hídricos, submetendo-se à legislação pertinente e seu regulamento.

Art. 2º Constituem objetivos desta Lei:

I - promover a universalização do atendimento, proporcionando a equidade no acesso aos serviços públicos de água, esgotos e resíduos sólidos;

II - assegurar a qualidade dos serviços e a satisfação dos usuários;

...

V - regular, fiscalizar e controlar a prestação dos serviços de água, esgotos e resíduos sólidos;

São objetivos fundamentais, quanto à regulação e do controle, os descritos nos incisos do Art. 19:

I - promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, os prestadores dos serviços e os usuários, mediante procedimentos que assegurem clareza, simplicidade e transparência na formulação e na aplicação das regras;

IV - estabelecer condições que promovam a eficiência econômica e técnica, contribuindo para o alcance dos objetivos e benefícios sociais da prestação dos serviços.

Além das funções de regulação e fiscalização dispostas no art. 20, sendo entre elas:



Art. 20. As funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, da competência do titular serão exercidas por ente regulador estadual, regional ou municipal, criado por lei específica, dotado de autonomia administrativa e financeira e independência funcional, com as seguintes competências básicas:

.....

III - fixar normas e instruções para melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

...

VII - mediar os conflitos de interesse entre o prestador de serviços e o poder concedente e entre usuários e o prestador de serviços, adotando, no seu âmbito de competência, as decisões que julgar adequadas para a resolução desses conflitos;

...

XI - contribuir com os conselhos estadual e municipais de saneamento e com os governos municipais, na formulação das políticas estadual e municipal de saneamento, bem como em outras atividades relativas aos serviços de água, esgotamento sanitário e de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

Desse modo, é imperativo que qualquer estudo que impacte nos serviços seja executado dentro das melhores técnicas de engenharia ambiental e sanitária, segurança e viabilidade econômico-financeira aplicáveis.

2. DOS OBJETIVOS

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar uma proposta de normativo, visando estabelecer o regulamento de serviços de abastecimento



de água, um Projeto Piloto para o Assentamento Guaicurus no município de Terenos/MS.

3. DA MOTIVAÇÃO

A proposta técnica surgiu diante a ciência, e realização de visitas técnicas por reguladores da AGEMS, vinculados a Diretoria de Saneamento Básico, sobre a situação do Assentamento Guaicurus perante a precariedade e intercorrências no sistema de abastecimento de água e a emergencial necessidade de intervenção com intuito de promover melhorias capazes de restabelecer o fornecimento de água destinada ao consumo humano. Desta forma, a AGEMS aplicou a Regulação Contratual para atender tal demanda e aplicou a mediação entre o titular, o prestador e a associação, para que o objetivo fosse alcançado.

O Assentamento Guaicurus está localizado na zona rural do Município de Terenos/MS e é composto por 30 lotes com área de 15 hectares cada. Em 29 de novembro de 2023, a equipe da Câmara Técnica de Saneamento da AGEMS visitou o Assentamento para verificar as instalações do sistema de abastecimento de água, bem como ouvir a comunidade quanto aos problemas enfrentados.

Infere-se que sistema de abastecimento de água do Assentamento Guaicurus é composto por 1 (um) sistema, sendo abastecido por 1 (um) poço com 120 metros de profundidade e 1 (reservatório) com capacidade de 50 m³.

A tubulação de saída do reservatório é com PVC (Policloreto de Vinila) diâmetro de 50mm (cinquenta milímetros) e ao prolongar da rede de distribuição foi adequada para mangueira de irrigação PEMD (Polietileno de Média Densidade) com diâmetro de 40mm (quarenta milímetros). Eis que, toda a



tubulação já tem cerca de 20 anos desde a sua instalação, e se encontra deteriorada. Não há hidrometração. Ademais, a maioria dos assentados utilizam a água distribuída para abastecer bebedouros das criações, principalmente gado leiteiro e para uso doméstico.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Registros Fotográficos



Poço de abastecimento para a comunidade.



Abrigo do quadro de comando.



Reservatório



Detalhe da rede de distribuição

Após a visita, foram apontadas as seguintes intervenções necessárias para melhores condições de saúde pública, saneamento básico e segurança das instalações conforme o Relatório Técnico diagnóstico realizado em 29/11/2023:

- Fechamento e melhoria da segurança na área do poço e reservatório;
- Reparo de vazamento no cavalete do poço;



- Substituição de 3 km de rede de distribuição de água;
- Setorização da rede de distribuição de água;
- Execução de casa de química;
- Realização do tratamento da água distribuída para consumo humano;
- Controle e Vigilância da qualidade da água;
- Execução da micromedição de água individualizada (por lote);
- Execução da leitura e cobrança da tarifa de abastecimento de água;
- Treinamento aos responsáveis pela operação do sistema;
- Conscientização de medidas de controle ao desperdício de água, de reuso, através da educação ambiental, bem como ações para, coleta seletiva e disposição adequada de resíduos sólidos.

A partir de então, a AGEMS buscou parceiros para que o sistema de abastecimento de água fosse reabilitado. Cabe salientar que neste período, o Contrato de Programa nº 004/2008 entre a Sanesul (Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul) e a Prefeitura Municipal de Terenos, vigente à época, trazia em sua Cláusula Primeira – com relação ao objeto e área de atuação, conforme a seguir: “Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do Município de Terenos.

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste contrato, podendo ser adotados



subsídios não tarifários, na forma do § 2º do artigo 29 da Lei 11.445/2007”. Desta forma, à época e nesse contexto a Sanesul deveria atender a área rural do município, contemplando o Assentamento Guaicurus, que apresentou requerimento à AGEMS, em setembro de 2022.

Enquanto a AGEMS procurou mediar o conflito entre a associação, o titular e o prestador, os dois últimos, firmaram um termo aditivo, em 22/12/2023 ao Contrato de Programa nº 004/2008, no qual substituiu a Cláusula Primeira citada acima, para a seguinte: “Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO **na área urbana** do Município de Terenos. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste contrato, podendo ser adotados subsídios não tarifários, na forma do § 2º do artigo 29 da Lei 11.445/2007”. Assim, a Sanesul passou a ter a responsabilidade pela prestação dos serviços exclusivamente na área urbana do município, ou seja, não sendo mais, a atribuição da Sanesul o atendimento as áreas não urbanas.

Em 07 de maio de 2024, por intermédio da AGEMS, foi assinado um Convênio entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, e o Município de Terenos/MS, a fim de proporcionar a execução da readequação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Assentamento Guaicurus. Por intermédio do convênio, a Sanesul repassa ao município de Terenos, os recursos para que o titular faça a gestão e a execução da obra de 3km de rede de abastecimento de água e adquira o material necessário para o cumprimento do objeto.



Deste modo, a AGEMS conclui a mediação e a aplicação da Regulação Contratual, pois à época do pedido feito pelo Assentamento Guaicurus de meados de setembro de 2022, era a obrigação do prestador (SANESUL) o atendimento ao **território de Terenos/MS**.

De acordo com a Cláusula Segunda do referido Convênio, a Concedente (Sanesul), se obriga a transferir os recursos financeiros necessários para a execução da readequação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Assentamento Guaicurus por meio de repasse no importe de R\$ 118.507,31 (cento e dezoito mil e quinhentos e sete reais e trinta e um centavos).

A partir de então, a Prefeitura de Terenos (Conveniente) ficou responsável pela execução das melhorias, conforme previsto na Cláusula Terceira do Convênio:

“a Conveniente se compromete a utilizar o valor do recurso financeiro recebido, única e exclusivamente, para a realização da adequação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento Guaicurus em Terenos/MS, comprometendo-se a não utilizar o valor recebido com despesas desnecessárias.”
(GRIFO NOSSO)

Por fim, a AGEMS fará o monitoramento e acompanhamento das ações de melhorias, visando o atendimento à universalização dos serviços de saneamento e a melhoria da saúde pública e qualidade de vida dos cidadãos. Portanto, o estabelecimento de um regulamento se faz necessário para disciplinar – a partir da conclusão das referidas melhorias – a operação, a cobrança, a fiscalização e manutenção do sistema de abastecimento de água do Assentamento Guaicurus em Terenos-MS, servindo como base para aplicação de um projeto piloto que prevê, a sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas alternativos do abastecimento de água.



DOS MODELOS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO RURAL

De acordo com o Programa Nacional de Saneamento Rural – PNSR (2019), as comunidades rurais, em geral, apresentam características peculiares, especialmente no que se refere à sua organização e valores culturais, o que as diferenciam dos agrupamentos presentes no espaço urbano.

Para a consolidação das ações de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais são necessários, dentre outros aspectos, a utilização de instrumentos capazes de tornarem efetivas as ações, a compreensão da diversidade existente e a adoção de mecanismos de participação e controle social. Nesse contexto, conhecer a forma como os governos planejam e atuam é essencial para superar os desafios de implantação de sistemas de saneamento adequados para cada realidade rural.

Com o intuito de se identificar as políticas públicas de saneamento rural propostas pelo Governo Federal nos últimos anos, o PNSR analisou os Planos Plurianuais no período de 2004 a 2019. A partir da análise dos Programas Federais de Governo, foi possível evidenciar a baixa atenção destinada ao atendimento das áreas rurais do país e a dispersão de competências entre diferentes Ministérios, uma vez que as ações relacionadas ao saneamento rural se encontram pulverizadas entre diferentes órgãos de governo e, em alguns casos, não são específicas para execução em áreas rurais, sendo também aplicadas nas áreas urbanas. (FUNASA, 2019)

Essa situação reforça os achados do Plansab, em sua análise das políticas de saneamento básico, que revelou “fragilidades na definição de um eixo condutor e orientador das ações e, por sua vez, da política”.



Na prática, a atuação dos órgãos federais em saneamento rural orienta-se pelo planejamento registrado quadrienalmente no Plano Plurianual. De forma geral, observa-se a orientação das principais políticas públicas federais de saneamento rural, para a construção e entrega de infraestruturas físicas de Saneamento Básico.

O PNSR propõe, que a gestão dos serviços de saneamento se dê por meio de processos multiescolares, com o envolvimento de distintos atores sociais, pertencentes a diferentes esferas ou escalas de atuação: do âmbito do indivíduo, em seu contexto domiciliar, aos espaços de atuação do poder público federal.

Os modelos de prestação de serviços de saneamento básico têm atuação, em sua grande maioria, apenas nas sedes municipais. Assim, nas áreas rurais, muitas vezes, as ações de saneamento são assumidas pela própria comunidade ou pelos indivíduos, que atuam como planejadores e executores das ações, configurando um cenário de autogestão. Este modelo de prestação de serviços torna-se muitas vezes insuficientes, uma vez que há pouco ou nenhum apoio do poder público, e nem sempre a comunidade dispõe dos recursos necessários para promover ações que garantam o atendimento aos padrões de segurança, qualidade e regularidade.

O modelo atual, proposto pelo Novo Marco do Saneamento, retrata a importância a coloca como uma das obrigações principais, a sustentabilidade e a redução das perdas, de modo que, um **instrumento regulatório** que vislumbre soluções alternativas para o saneamento rural, **é essencial** para que as comunidades passem a realizar a micromedição e o faturamento, pois assim, melhorarão os índices de perdas, com tendência de redução pelo combate ao desperdício e o faturamento, que indiretamente tende a conscientizar os usuários a constantemente buscarem a eficiência no uso da água distribuída.



A gestão dos serviços de saneamento envolva e esteja envolvida em processos multiescalares; onde cada setor da sociedade, desde o usuário até o Poder Público Federal, detém responsabilidades sobre ações e políticas desenvolvidas.

Figura 01 – Modelos Multiescalares e responsabilidades sobre ações e políticas desenvolvidas.



PNSR, 2019.

Os atores da escala domiciliar/local constituem a primeira base das medidas estruturais, por sua integração e interação com a tecnologia introduzida, aspectos determinantes para o êxito dos serviços. Afinal, de pouco vale o

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 51d848e6c3c728208e4f97770576454af42d2b7866b5fd471c65882d920b60eaa
<https://valida.ae/00724f36573804527adc36be029ed1bc4dbf1184067bebc0>



incremento em infraestrutura, se esta não for utilizada e operada de maneira adequada.

A escala municipal é a segunda base, com a atribuição de organizar e/ou prestar os serviços públicos de saneamento básico, tendo como responsabilidade indelegável, a etapa de planejamento.

As escalas em âmbito regional, estadual, federal configuram-se, principalmente, como coordenadoras e promotoras das ações de saneamento básico, de forma articulada e pautada no comprometimento e compartilhamento de responsabilidades de todas as partes envolvidas de forma cooperativa.

Figura 02 – Inter-relação das atividades da PNSR:



PNSR, 2019.



ÂMBITO DOMICILIAR

O usuário, visto como sujeito passivo, recebedor dos serviços, tem papel importante no resultado das ações, como a apropriação e o bom uso da infraestrutura instalada, a participação no planejamento e no controle de qualidade dos serviços e o pagamento de tarifas previamente acordadas e de taxas e contribuições existentes ou que venham a ser criadas.

O operador domiciliar deve colaborar nas atividades de operação e manutenção rotineira dos serviços no nível domiciliar, onde haverá atribuições que dependem de conhecimento técnico, tais como, o monitoramento do funcionamento e das condições físicas e estruturais das instalações e o controle da qualidade da água, que requerem o apoio do prestador de serviços. Há, então, a necessidade de qualificação da população sobre o serviço de saneamento básico implantado.

ÂMBITO LOCAL

Para a implementação de serviços de saneamento básico que sejam adequados, é fundamental o apoio das organizações comunitárias e lideranças locais, a fim de que sejam empregados métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades sociais, ambientais, culturais e econômicas existentes. Uma comunidade organizada em torno de interesses coletivos – por meio de associações, comitês, comissões ou outra estrutura organizacional – possui maior força e poder de intervenção que um indivíduo, isoladamente. Essa organização coletiva produz uma maior facilidade de comunicação com o gestor público e com outras organizações que possam dar-lhe o devido apoio técnico e financeiro, decorrendo em melhores resultados para o saneamento.



Na prestação dos serviços há diversos modelos passíveis de serem utilizados, mas, para qualquer deles identifica-se a necessidade de um operador local qualificado e devidamente apoiado pelos gestores técnicos e administrativos.

A função deste operador, em nível local, pode variar conforme a abrangência do serviço prestado. Se for individual, o operador terá o papel de instruir e dar apoio aos usuários e operadores domiciliares, para que estes realizem adequadamente as tarefas inerentes ao uso dos serviços implantados, além de monitorarem a eficiência e o desempenho das referidas unidades, com certa regularidade. Devem, também, executar ações preventivas e manutenções simples, conservando registros das situações vivenciadas. No nível coletivo, o operador local desempenhará as mesmas funções inerentes ao funcionamento de sistemas coletivos implantados em áreas urbanas.

A previsão de maior proximidade do prestador de serviço com a população parte da premissa de que, quanto mais acessível este for, maior a capacidade da comunidade de se envolver com as ações de saneamento básico, sendo maior a sua apropriação.

ÂMBITO MUNICIPAL

Cabe ao município, admitido como titular dos serviços de saneamento básico, o exercício de gestão do saneamento e a garantia da participação da sociedade e do controle social. Das várias funções relativas à gestão, a etapa de planejamento é atividade indelegável, cujos principais instrumentos são a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), ambos instituídos pela Lei Federal nº 11.445/2007.



Muitas vezes, por falta de conhecimento técnico, as áreas rurais não são abrangidas nos planos. Essa deficiência, relativamente frequente nos instrumentos de planejamento municipais, dificulta a criação de políticas e programas estratégicos, que garantam a sustentabilidade dos serviços, independentemente do lugar em que são prestados.

A elaboração do PMSB deve decorrer de planejamento participativo e um de seus resultados é a indicação das estruturas necessárias à adequada gestão dos serviços, de acordo com cada realidade local.

O gestor público municipal é o responsável por organizar a prestação dos serviços, de forma a garantir e, ou viabilizar que todas as funções da gestão sejam exercidas seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007.

Deste modo, cabe ressaltar a importância dos Planos Diretores das Cidades, visando a universalização do setor de saneamento, pois com o crescimento desordenado das cidades, os Planos Municipais de Saneamento Básico, podem se tornar peças ineficientes e inexecutáveis. Há a necessidade da revisão periódica dos planos, a fim de aproveitar melhor os espaços sem ocupação, especialmente aqueles dotados de infraestrutura de saneamento.

Cada um dos quatro componentes do saneamento básico possui características e necessidades específicas e podem requerer modelos de gestão diferentes, que, do ponto de vista estratégico, podem ser integrados, dadas as possíveis interfaces. As condições ambientais e político culturais locais, o porte populacional do município e sua localização geográfica, as características dos sistemas já implantados e a implantar, o nível de especialização técnica do prestador e dos agentes públicos, o nível socioeconômico da comunidade e a



capacidade de captação de recursos públicos ou privados, devem ser levados em conta na escolha do modelo de gestão, buscando-se aquele que apresente maior aderência à realidade em questão.

Nesse sentido, não eximindo as responsabilidades do poder público, dentro de cada atribuição, considerando o âmbito domiciliar e local, este ente regulador propõe um regulamento de serviços para que a comunidade do Assentamento Guaicurus consiga gerir o sistema de abastecimento de água. Esse modelo proposto é baseado em experiência de comunidades rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, que conseguiram ter uma autogestão do sistema de abastecimento de água, a exemplo do Assentamento Sete de Setembro em Terenos/MS, que conquistou arrecadação suficiente com sustentabilidade econômico-financeira, bem como qualidade na operação do sistema de abastecimento de água.

Assim, para a autogestão do serviço, é ideal a existência de uma Associação de Moradores, a qual o Assentamento Guaicurus já instituiu. A criação de uma associação de moradores em comunidades rurais é essencial para garantir a representatividade e organização dos moradores, bem como para defender seus interesses e direitos. Além disso, a Associação pode atuar como um canal de comunicação entre os moradores e as autoridades locais, facilitando a resolução de problemas e demandas comuns.

Através da Associação, os moradores podem se unir para buscar melhorias na infraestrutura da comunidade, acesso a serviços públicos, como saúde e educação, além de promover ações coletivas em prol do desenvolvimento sustentável da comunidade.



Outro aspecto importante da criação de uma Associação é a possibilidade de fortalecer a participação dos moradores na tomada de decisões relacionadas à gestão e desenvolvimento da área, garantindo a democracia e o envolvimento de todos os moradores.

Dessa forma, a criação de uma associação de moradores em comunidades rurais é fundamental para fortalecer a comunidade, defender seus interesses e promover o desenvolvimento sustentável do local.

Uma associação de moradores voltada para o saneamento em áreas rurais desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dessas comunidades. A seguir, algumas das principais razões que destacam a importância dessa associação:

- **Representatividade:** a associação de moradores atua como um órgão representativo dos interesses da comunidade, buscando soluções para os problemas de saneamento existentes na região.
- **Mobilização comunitária:** a associação pode mobilizar os moradores locais para participarem ativamente de projetos e ações relacionadas ao saneamento, promovendo assim a conscientização e engajamento da comunidade.
- **Acesso a recursos financeiros e projetos de financiamentos:** com um grupo organizado e representativo, a associação de moradores pode pleitear recursos, emendas e financiamentos junto a órgãos governamentais e organizações não



governamentais para investir em infraestrutura e programas de saneamento.

- Manutenção e gestão de sistemas de saneamento: a associação pode ser responsável pela gestão e manutenção de sistemas de abastecimento de água, tratamento de esgoto e coleta de resíduos sólidos na região, garantindo a sustentabilidade desses serviços.
- Monitoramento ambiental: a associação pode também atuar no monitoramento da qualidade da água, do solo e do ar na região, contribuindo para a preservação ambiental e a saúde dos moradores.
- Integração com outras instituições: a associação pode estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, empresas e outras entidades para promover ações conjuntas em prol do saneamento e bem-estar da comunidade.

Em resumo, a presença de uma associação de moradores engajada e atuante no saneamento em áreas rurais é essencial para promover melhorias significativas nas condições de vida dessas comunidades, garantindo acesso a serviços básicos de qualidade, preservação ambiental e saúde pública.

Uma associação de moradores desempenha um papel fundamental no abastecimento de água em áreas rurais, pois muitas vezes essas comunidades enfrentam desafios relacionados à falta de infraestrutura adequada para fornecer água potável para seus moradores e problemas relacionados a manutenção dos sistemas.



A associação de moradores pode atuar como um mediador entre a comunidade local e os órgãos governamentais responsáveis pelo fornecimento de água, buscando soluções para garantir o acesso à água potável de forma regular e segura. Além disso, a associação pode representar a comunidade frente as demandas que podem ser resolvidas através dos canais de atendimento e de ouvidoria, e promover a conscientização sobre o uso responsável da água, redução de perdas, incentivar práticas de conservação para garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos da região, e ampliar os meios de controle ambiental e sanitário, para outros serviços, tais como: soluções alternativas para esgotamento sanitário (fossas sépticas), manejo de águas pluviais (cisternas e meios de assegurar a mobilidade e garantir o escoamento da produção) e resíduos sólidos (principalmente coibindo as práticas das queimas).

Com a organização e mobilização da comunidade, a associação de moradores também pode buscar alternativas de abastecimento de água, como a construção conjunta de poços artesianos, sistemas de captação de água da chuva, ou até mesmo parcerias com empresas privadas para a instalação de sistemas de tratamento e distribuição de água. Dessa forma, a associação de moradores desempenha um papel essencial na garantia do direito básico à água potável e na melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em áreas rurais.

4. DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.1. Do objetivo do regulamento

A proposta de regulamento de serviços visa disciplinar a distribuição, a cobrança e a fiscalização da operação e manutenção do sistema de abastecimento de água no Assentamento Guaicurus, servindo como norma orientadora, visando a regularidade do abastecimento, a sustentabilidade



econômica, a redução de perdas nos sistemas de distribuição e o atendimento aos clientes/consumidores.

Para a consecução desse objetivo, por meio da Associação, deverá ser criada uma comissão, cujo membro terá especificada a função neste instrumento e será denominada Comissão Setorial.

4.2. Da Comissão Setorial – Composição e Atribuições

A Associação deverá instituir uma Comissão Setorial do Saneamento com os membros e suas respectivas responsabilidades. Sendo que as atribuições do operador do sistema de distribuição de água serão:

- Ligar a bomba quando não houver acionamento automático em funcionamento verificando diariamente;
- Dividir a rede de funcionamento de água em setores, constituindo um cadastro de rede, permanentemente atualizado;
- Zelar pela conservação dos equipamentos que compõe o sistema de distribuição de água: a bomba de água, fios, chaves, registros e a rede de distribuição;
- Comunicar aos usuários, qualquer irregularidade ou falha nos equipamentos do sistema de abastecimento de água;
- Comunicar os usuários, sobre paralizações programadas necessárias à manutenção dos sistemas, as quais provocam interrupção no abastecimento;
- Fazer/organizar, se necessário, serviços de reparo nas redes de captação e distribuição, tais como a troca de tubos,

Página 23 de 36



desobstruções, estancas vazamentos, fora da propriedade, entre outros emergenciais;

- Cobrar o valor mensal, conforme leitura no hidrômetro ou tarifa de disponibilidade prevista em regulamento e aprovado pela Associação.
- Executar cortes no fornecimento de água e providenciar a religação, em até 24 horas;
- Acrescentar às contas/faturas, AVISOS DE CORTE por inadimplência, cujo corte só poderá ser efetuado, após 10 (dez) dias contados da ciência do devedor, e 40 (quarenta) dias contados do vencimento;
- Aplicar, as multas por cortes e penalização por danos causados pelos usuários ao sistema de abastecimento, cobrando-as fora da fatura, evitando cortes por serviços adicionais e/ou multas;
- O responsável pela distribuição, deverá ser capacitado para realizar o tratamento de água para a distribuição para o consumo humano.

O operador do sistema de abastecimento de água deverá receber treinamento especializado de técnicos, podendo ter apoio das empresas de saneamento e distribuição de água, do poder público estadual ou municipal, para ter excelência ao executar seu serviço.

Os moradores que possuem fontes alternativas de captação e não colocarem hidrômetro, devem contribuir com o pagamento da tarifa de



disponibilidade, se modo a garantir a manutenção dos sistemas e a regularidade da distribuição de água potável.

Caso haja necessidade, a Associação poderá recorrer à AGEMS ou o Titular dos Serviços de Saneamento Rural, para treinamento dos técnicos que farão a operação do sistema e mecanismos de sustentabilidade ambiental e econômico-financeira.

4.3. Dos Direitos e Deveres dos Usuários do Sistema de Saneamento Rural

São direitos dos usuários:

- Receber os serviços de abastecimento de água potável de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- Garantia do fornecimento de água de forma regular e ordenada;
- Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- Opinar sobre as melhorias no sistema de abastecimento de água, que julgar pertinentes;
- Ter acesso a contabilidade do sistema de abastecimento de água quando desejar;
- Ser informado na conta, dos débitos existentes e de possíveis cortes no fornecimento, com antecedência de 10 dias do recebimento da conta, e de 40 dias a contar do vencimento.



São deveres os usuários:

- Prestar todas as informações necessárias ao correto preenchimento do cadastro do usuário, bem como mantê-lo atualizado, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas;
- Pagar pontualmente a tarifa mensal cobrada pelo executor de serviço, baseada no consumo micromedido ou na tarifa de disponibilidade;
- Cuidar da rede interna do seu lote e da rede de abastecimento, informando os representantes sobre irregularidades que possa gerar desperdício de água, aumento de energia e prejuízos aos usuários;
- Informar ao operador de serviços a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;
- Não autorizar terceiros ou abrir por conta a rede de distribuição de água;
- Não instalar na rede distribuidora: registros, cavaletes ou tubos de derivação (gato);
- Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- Comunicar imediatamente ao operador qualquer avaria ou furto no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres;



- Permitir o livre acesso de empregados e representantes do operador, desde que devidamente identificados, para fins de leitura dos medidores e realização de inspeções;
- Não realizar intervenções no ramal predial de água, nem manipular ou violar o medidor, contribuindo para a permanência das boas condições do sistema e responsabilizando-se pelas avarias cometidas no sistema de abastecimento de água;
- Não derivar as tubulações das instalações prediais de água para atender outro imóvel;
- A instalação hidráulica predial ligada à rede de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes;
- A responsabilidade pela fonte alternativa, incluindo sua outorga junto ao órgão competente e controle da qualidade da água, são exclusivas do usuário;
- Aqueles usuários que possuem fonte alternativa de abastecimento, deverão estar conectados ao sistema de abastecimento de água, bem como pagar pela disponibilidade do serviço (tarifa fixa);
- Economizar água através do fechamento de registro após o enchimento de reservatórios quando não houver boias de vazão total, a fim de evitar o desperdício e possível desabastecimento de água aos usuários; e
- Manter o cadastro do responsável financeiro, devidamente atualizado.



4.4. Do Hidrômetro

- O operador controlará o consumo de água utilizado, obrigatoriamente, através do hidrômetro, sendo que o custo de aquisição será de responsabilidade do usuário. A Associação poderá buscar incentivos do poder público para aquisição dos hidrômetros;
- O hidrômetro deverá estar livre e desobstruído para fins de leitura e inspeção;
- Somente o operador de serviços poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como indicar novos locais de instalação;
- A substituição do hidrômetro deverá ser comunicada, por meio de correspondência específica, ao usuário, quando da execução desse serviço, com informações referentes às leituras do hidrômetro retirado e do instalado;
- A substituição do hidrômetro ocorrerá nas seguintes situações:
 - Decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, a cada dez anos;
 - Decorrente da violação de seus mecanismos, havendo ônus para o usuário.

4.5. Da Cobrança

O valor de pagamentos mensal será cobrado de acordo com os seguintes parâmetros:



- Será cobrada a fatura referente ao valor proporcional de consumo mensal de água registrado no hidrômetro, através da diferença de consumo medido entre a leitura na data atual e o consumo medido na data da leitura anterior;
- Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, a apuração do volume será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses;
- Será cobrada a tarifa de disponibilidade, cujo o valor deve ser definido pela maioria dos usuários em Assembleia, destinado ao fundo de manutenção do sistema de abastecimento de água da comunidade rural;
- A tarifa de disponibilidade, será fixada para 12 (doze) meses e compreende a cobertura dos custos relativos à disponibilidade operacional, manutenção dos sistemas, comercial e administrativa do sistema de abastecimento de água;
- Além da tarifa de disponibilidade será cobrada a tarifa por metro cúbico: Sendo efetuada a leitura do consumo e multiplicados pela tarifa correspondente aos níveis estabelecidos;
- A fatura de cobrança deverá conter os valores do consumo multiplicados pela tarifa por m³, descritos e separados da tarifa de disponibilidade;



- A cobrança deve ficar disponível na sede da associação, para os usuários retirarem em tempo hábil para quitação – não inferior a 20 dias;
- Os avisos de inadimplência e corte, devem constar na fatura de cobrança em forma de destaque, com fonte de preferência “Arial” e letra tamanho “12” no mínimo.

4.6. Da Arrecadação

A arrecadação mensal será rateada na seguinte ordem de prioridade:

- Pagamento das contas referentes aos custos com energia elétrica ligados ao sistema de abastecimento de água;
- Formação do fundo para ampliação e manutenção, visando à compra de materiais hidráulicos e confecção de recibos de pagamento feito pelos usuários;
- O pagamento da cobrança deve ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, na sede da associação ou por recebimento bancário;
- O valor da arrecadação mensal deve ser depositado em conta exclusiva da Associação, sob responsabilidade do Presidente e tesoureiro da associação;
- A Associação poderá definir em Assembleia, a possibilidade de remunerar o responsável pela operação e ou administração dos serviços, a depender da suficiência de caixa;
- Os associados poderão ter acesso a contabilidade, na sede da associação, que deverá publicar em mural ou local de fácil



acesso, a prestação de contas das receitas, despesas e resultado obtido para o fundo.

4.7. Do Sistema de Abastecimento de Água

- O entorno da área da captação deve apresentar boas condições de limpeza e iluminação, não permitindo a disposição de resíduos no local;
- Deve-se observar na captação subterrânea a existência de poços com estrutura apropriada como tampa e laje de proteção e facilidade de realização de trabalhos de manutenção;
- A água fornecida para o consumo humano deverá atender aos requisitos de qualidade estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde;
- As adutoras, sempre que justificado técnica e economicamente, devem dispor de macromedidor e de equipamentos de proteção (ventosas, registros de descarga, registros de manobras, válvulas) em adequado estado de conservação, com suas respectivas caixas de proteção;
- As instalações dos reservatórios devem conter os seguintes dispositivos:
 - Indicador de nível de água, com exceção dos reservatórios elevados;
 - Escada de acesso e guarda-corpo, no caso dos reservatórios elevados e reservatórios apoiados com mais de 04 (quatro) metros de altura;



- Tela de proteção quando não houver cobertura;
 - Tampa de abertura de inspeção com dispositivo de travamento na cobertura; e
 - Tubulações de ventilação.
- A rede de distribuição de água deve ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, com o funcionamento adequado dos registros de manobra e de limpeza;
 - Os ramais prediais da rede de distribuição devem estar aterrados adequadamente, ficando proibida a exposição destes;
 - O fornecimento de água deve ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10mca (dez metros de coluna de água), e máxima de 50mca (cinquenta metros de coluna de água), referida ao nível do eixo da via, em qualquer ponto da rede de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

4.8. Do Procedimento para o Corte

- a) Notificação do usuário, por meio escrito pela associação, após 15 (quinze) dias de atraso, dando prazo de 15 (quinze) dias de pagamento e/ou Aviso de Débito e Corte, na conta do usuário, respeitando o prazo de 10 (dez) dias para corte, após transcorrido 30 (trinta) dias do vencimento;



- b) Não havendo atendimento da notificação, o corte no fornecimento será realizado pelo executor de serviços acompanhado pela comissão;
- c) Após a quitação da cobrança em atraso, a reativação do fornecimento deverá ocorrer em até 24h;
- d) O usuário que fizer a reativação por conta própria, danificar o medidor e/ou a ligação ou agredir o executor de serviços, terá seu nome encaminhado a polícia civil, para lavratura do boletim de ocorrência e abertura de inquérito.

Para reativação do fornecimento de água será cobrada taxa de serviços equivalente ao valor R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser paga até o vencimento da próxima conta.

4.9. Das Penalidades

- Serão penalizados com corte do fornecimento de água, os usuários que atrasarem o pagamento da cobrança mensal por 30 (trinta) dias;
- O usuário que abrir a (s) rede (s) por conta própria, a fim de desviar água (gato) com registro clandestino, bomba de sucção e outro dano que cause prejuízo ao abastecimento de água e bloqueie o sistema receberá advertência e havendo repetição, será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- O usuário que mexa na (s) bomba (s), com intuito de operar o sistema de abastecimento por conta própria, ou danificar os



equipamentos, receberá advertência e havendo repetição, será aplicada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

- A multa será aplicada após comprovação da (s) infração (ões) constadas deste regulamento, via notificação por escrito do executor de serviços, devendo ser assinada pela comissão completa ou pelo menos, dois membros da Diretoria da Associação;
- O pagamento da multa deve acontecer junto com a cobrança do mês seguinte em guias ou boletos separados;
- A associação poderá, se houver inadimplência dos setores, executar as penalidades por ela definidas e aprovadas em Assembleia Geral Ordinária.

4.10. Da Prestação de Contas

A comissão setorial, em sua prestação de contas, observará no mínimo:

- Os Princípios fundamentais da contabilidade;
- Os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Todos os recursos do sistema de abastecimento de água do assentamento Guaicurus serão aplicados apenas na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

5. DA CONCLUSÃO

É a proposta de regulamento de serviços de abastecimento de água para o Projeto Piloto em Regulação do Saneamento Rural, tendo como Entidade



assistida, o Assentamento Guaicurus. No intuito de dar transparência e permitir a participação dos interessados, propõe-se a realização de uma Consulta Pública sobre o assunto abordado nesta Nota Técnica, de forma a subsidiar a publicação de portaria que normatize o tema apresentado.

Campo Grande – MS, 15 de julho de 2024



Leandro de Almeida Caldo

Coordenação da Câmara Técnica de
Saneamento

Matrícula: 480124023

Diretoria de Saneamento Básico e Resíduos
Sólidos



Tarsilla Francesca Aguero

Assessora Jurídica

Matrícula: 504882021

Diretoria de Saneamento Básico e Resíduos
Sólidos

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 51d848e6c3c728208e4f97770576454af42d2b78665fd471c65882d920b60eaa
<https://valida.ae/00724f36573804527adc36beb029ed1bc4dbf1184067beb0>



REFERÊNCIAS

AGEMS. Portaria nº 232, de 15 de dezembro de 2022. Estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços regulados pela AGEMS.

BRASIL. Lei Nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, 5 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 13/05/2024.

_____. Lei Nº 14.026, de 5 de julho de 2020. Atualiza o Marco Legal do Saneamento. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm>. Acesso em: 14/05/2024.

MATO GROSSO DO SUL. Lei Nº 2.263, de 16 de julho de 2001. Dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, no Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bc4ca84704256c0b00651e9d/94a61725f7c6b18804256bfb00033e1c?OpenDocument&Highlight=2,2.263>>. Acesso em: 14/05/2024.

PNSR. Programa Nacional de Saneamento Rural / Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde. – Brasília: Funasa, 2019. Disponível em: <<http://www.funasa.gov.br/web/guest/biblioteca-eletronica/publicacoes/engenharia-de-saude-publica>>. Acesso em: 04/06/2024.



Página de assinaturas








Leandro Caldo
041.801.361-63
Signatário



Tarsilla Agüero
025.153.711-08
Signatário

HISTÓRICO

- 15 jul 2024 09:01:59  **Leandro de Almeida Caldo** criou este documento. (Email: lcaldo@agemms.ms.gov.br, CPF: 041.801.361-63)
- 15 jul 2024 09:02:00  **Leandro de Almeida Caldo** (Email: lcaldo@agemms.ms.gov.br, CPF: 041.801.361-63) visualizou este documento por meio do IP 187.86.225.52 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 15 jul 2024 09:02:02  **Leandro de Almeida Caldo** (Email: lcaldo@agemms.ms.gov.br, CPF: 041.801.361-63) assinou este documento por meio do IP 187.86.225.52 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 15 jul 2024 09:02:52  **Tarsilla Franccesca Da Silva Agüero** (Email: tarsillafranccesca@gmail.com, CPF: 025.153.711-08) visualizou este documento por meio do IP 187.86.225.53 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil
- 15 jul 2024 09:02:55  **Tarsilla Franccesca Da Silva Agüero** (Email: tarsillafranccesca@gmail.com, CPF: 025.153.711-08) assinou este documento por meio do IP 187.86.225.53 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil

